

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 190/2002

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRA AO CLUBE DA TERCEIRA IDADE BOM VIVER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

### LEI:

**Art. 1º.** Fica **DOADO** ao Clube da Terceira Idade **Bom Viver**, com sede à Rua Nove, s/nº, funcionando provisoriamente em sala cedida pela Comunidade Católica da Paróquia Beato Daniel Comboni, em Guriri, Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, inscrita no **CNPJ** nº 04.313.178/0001-43, uma área de terra, situada no Loteamento “**Jardim das Caiçaras**”, Balneário de Guriri, neste Município, medindo 862,00 m<sup>2</sup> (oitocentos e sessenta e dois metros quadrados), confrontando-se ao Norte: com a Avenida Espera Feliz, ao Sul: com quem de direito, a Leste: com a Rua Odílio Nico e a Oeste: com a Rua Álvaro Leal Calmon, registrado no Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de São Mateus, sob a matrícula nº 4.170, livro 002, constante do Processo nº 186.277, datado de 30 de outubro de 2002.

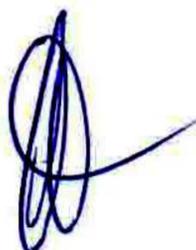
**Art. 2º.** A doação da área tem por fim único e exclusivo, a construção da sede social do Clube da Terceira Idade “**Bom Viver**”, Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

**Art. 3º.** Fica terminantemente o donatário proibido de vender, ceder, transferir, ou gravar ônus para terceiros.

**Art. 4º.** O Clube da Terceira Idade “**Bom Viver**” deverá iniciar a construção no terreno que ora lhe é concedido, no prazo de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Único.** Findo o prazo sem que seja feita a construção, o imóvel objeto da doação reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer notificação da municipalidade, quer seja judicial ou extra-judicial, não cabendo ao erário público qualquer indenização ao Donatário pelas benfeitorias feitas no imóvel objeto desta **DOAÇÃO**.

Continua...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei nº. 190/02.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da transcrição ou quaisquer outras para legalização do terreno objeto desta Lei, correrão por conta exclusiva do **Donatário**.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,  
Estado do Espírito Santo, aos vinte (20) dias, do mês de dezembro (12) do ano  
de dois mil e dois (2002).



**LAURIANO MARCO ZANCANELA**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta  
Prefeitura na data supra.



**MAGNA MARIA ROCHA**  
Chefe de Gabinete  
Decreto nº 749/02